CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/113/2015

Nº PMC/201205273

Termo de contrato de prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Congonhas, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto de 07 de fevereiro de 2014, passa integrar o presente contrato a Secretaria Municipal de Administração, Sandro César Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e Jonas Gabriel Antunes Moreira, Leiloeiro Oficial, JUCEMG nº 638, CPF nº 065.132.226/05, C.I MG-12.751.034, com endereço na Rua Major Manoel Antônio, nº08, Sala 101, Bairro Centro, CEP. 35660-010 Cidade Pará de Minas MG, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 154/2015, Pregão Presencial nº. PMC/084/2015, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de assessoria na estruturação e realização de leilões públicos, presenciais ou eletrônicos, visando a alienação de bens móveis inservíveis ao Município de Congonhas, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a própria realização do leilão, bem como todos os procedimentos dele decorrentes, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão, tudo de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico.

1.2. Os serviços obedecerão às especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico) do edital de Pregão Presencial nº PMC/084/2015.

1.3. Os serviços descritos serão prestados pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o cronograma de trabalho a ser apresentado pelo vencedor.

1.4. O presente contrato é decorrente do Pregão Presencial nº PMC/084/2015 e Processo Administrativo nº PMC/2012015273.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é representado pelo percentual de 5% (cinco por cento), conforme proposta apresentada.

2.2. O menor percentual do objeto licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/084/2015, não se admitindo qualquer reajuste.

2.3. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

2.4. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência por 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA IV - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

4.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

4.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

4.1.2. Multas;

4.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização Contratante por perdas e danos;

4.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, pelo período de até (02) dois anos.

4.1.5. Indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

4.2. Será aplicada a multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), por dia de atraso na prestação dos serviços.

4.3. O valor máximo das multas não poderá exceder cumulativamente, R$20.000,00 (vinte mil reais).

4.4. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

4.5.1. Retardarem a execução do pregão;

4.5.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

4.5.3. Fizerem declaram falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA V – É assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA VII – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objetivo desta prestação de serviço é a contratação de pessoa física (leiloeiro oficial), observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria, tendo por atribuições:

7.1.1. Separar por lotes os diversos tipos de bens, de acordo com as especialidades e as exigências do mercado consumidor;

7.1.2. Reavaliar os lotes de bens a serem leiloados;

7.1.3. Divulgar a realização do leilão;

7.1.4. Realizar o leilão;

7.1.5. Prestar contas do leilão.

7.2. As atividades serão desenvolvidas em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bens Inservíveis a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da contratada, além das decorrentes da natureza contratual:

8.1. Manter uma equipe técnica compatível com as obrigações contratuais;

8.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os relativos às legislações trabalhistas e quaisquer outros decorrentes dos serviços contratuais;

8.3. Assumir as responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

8.4. A CONTRATADA deverá manter por todo o período da execução contratual, as condições que garantam a sua habilitação no processo licitatório, inclusive quanto à regularidade perante INSS, FGTS, Fazenda Pública ou outra que se fizer necessário.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

9.1. Fornecer os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

9.2. Efetuar pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação no prazo e nas condições, conforme planilha:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
1	Separar por lotes, reavaliar os bens, divulgar o leilão e prestar contas.	Serviço	0%
2	Leilão	Serviço	5% do arrecadado, pago no ato da arrematação pelo arrematante

9.3. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos que julgar necessários, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

CLÁUSULA X – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO

11.1. A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos serviços prestados.

11.2. A existência de fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº PMC/084/2015 e ao Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Pregão Presencial nº. PMC/084/2015.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 30 de novembro de 2015.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Sandro César Cordeiro
Secretária Municipal de Administração

Jonas Gabriel Antunes Moreira
Leiloeiro Oficial

TESTEMUNHAS: 1- 2-